

## **LEI MUNICIPAL Nº: 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2.005**

*Dispõe sobre o Plano de Loteamento “Residencial Lago Castro” e dá outras providências*

### **A Prefeita do Município de Itapagipe/MG:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam aprovados a planta e o memorial descritivo do “Residencial Lago Castro”, situado neste município de Itapagipe com a área de 119.753,00 m<sup>2</sup> ( cento e dezenove mil, setecentos e cinqüenta e três metros quadrados ), situado na Chácara Lageado de propriedade do Sr. Pedro Luiz de Castro, e que se destina para fins residenciais desta cidade para ser vendido em lotes.

**Art. 2º** - As ruas e avenidas assinaladas no mapa correspondente a 37,22%, passarão para o domínio público, de conformidade com o artigo 4º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art.3º** - A área de 6.453,7368 m<sup>2</sup>, correspondente a 5,39 %, ocupada pela Praça, no ato da aprovação passará por doação a fazer parte integrante do patrimônio Municipal.

**Art. 4º** - Além das áreas acima mencionadas o loteador também passará para ao patrimônio público municipal uma área de 22.800,03 m<sup>2</sup>, correspondente a 19,04 % de área verde e de preservação permanente.

**Art. 5º** - Em consequência desta Lei, os lotes serão cadastrados na seção competente desta Prefeitura passando a ser tributados após a venda.

**Art. 6º** - As diretrizes mínimas para execução do Plano Urbanístico do Loteamento “Residencial Lago Castro”, serão fixadas por Decreto do Executivo Municipal, conforme minuta em anexo, que desta fica fazendo parte integrante.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe  
20 de Janeiro de 2005

**BENICE NERY MAIA**  
Prefeita Municipal